



Processo Protocolo N° **1298/2024**
Câmara Municipal de Domingos Martins

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
09b9dab1-9c45-4ae5-8515-f7eee8a956fb

30/10/2024 11:1



Processo Requerimento N° **8148/2024**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
25/10/2024 11:01:52
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)99502-3005
2b0fbd4f-738c-4425-b24d-526d4e6c3750

Autógrafo n° 40/2024
Projeto de Lei Complementar n° 3/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei Complementar n° 3/2024, de autoria do Poder Executivo, que “altera dispositivos do Plano Diretor Municipal de Domingos Martins – Lei Complementar N° 25/2013 e dá outras providências”, *expede o seguinte Autógrafo*:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Ficam alterados os anexos 01.F e 03.F no perímetro urbano de Melgaço, passando a ser considerada como Área Urbana (Zona de Ocupação Controlada 02 – ZOC 02) a propriedade do Sr. Izidoro Neitzke, localizada em Melgaço, conforme os mapas em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de outubro de 2024.


JOSÉ MARCOS SIMMER
1º Vice-Presidente


ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente


GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 67 / 24
EM 25 / 10 / 24
W. Kingly
PREFEITO MUNICIPAL

Complementar

-Instituto de Previdência - IPASDM	R\$	14.759.439,59
Total dos Órgãos	R\$	228.500.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII - até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentação ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função,

subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurando tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Domingos Martins - ES, 25 de outubro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1424296

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2024

ALTERADISPOSITIVOSDOPLANODIRETORMUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos 01.F e 03.F no perímetro urbano de Melgaço, passando a ser considerada como Área Urbana (Zona de Ocupação Controlada 02 - ZOC 02) a propriedade do Sr. Izidoro Neitzke, localizada em Melgaço, conforme os mapas em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 25 de outubro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1424298

LEI MUNICIPAL Nº 3.168/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: